

MunicÃpio estÃ; obrigado a fornecer medicamento a garoto

A Adminstração Pðblica deve cumprir o dever constitucional de garantir a saðde e dar assistência à população. Com esse entendimento, o juiz **Õtalo Morelle** da 3ª Vara da Comarca de Botucatu, interior de São Paulo, determinou que o municÃpio forneça medicamento contra epilepsia ao menor Oderlan dos Santos. Ainda cabe recurso.

Os pais do menor recorreram à Justiça com o argumento de que o garoto é portador de SÃndrome Epiléptica de DifÃcil Controle e que o remédio necessário para o tratamento da doença não foi fornecido pela rede pðblica.

Oderlan precisa fazer uso contÃnuo do medicamento. Caso contrÃ;rio, corre risco de morte. O juiz Morelle acolheu os argumentos.

Em sua sentença, o magistrado cita os artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Os dispositivos determinam como dever do Poder Pðblico garantir polÃticas preventivas de saðde, sem prejuÃzo das atividades assistenciais.

Morelle cita trecho de texto escrito $h\tilde{A}_i$ mais de um s \tilde{A} ©culo por Joaquim Manuel de Macedo para mostrar como a Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o foi e vem sendo desrespeitada ao longo dos anos. No texto, de t \tilde{A} tulo *A carteira do meu tio*, o escritor registra: "Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o nunca foi e n \tilde{A} £o \tilde{A} © ainda hoje executada e, quando o for, o Brasil apreciar \tilde{A}_i devidamente e mais at \tilde{A} © agora, a sua bela monarquia".

Leia a determinação:

JUÕZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU

3ª Vara â?? Competência Cumulativa

Processo n. 755/04

VISTOS et cetera

A hip \tilde{A}^3 tese vertente pertine a $\underline{a}\tilde{A}\S\tilde{A}\pounds o$ de conhecimento aforada por **Oderlan dos Santos** (crian $\tilde{A}\S a$ devidamente representada) contra **Munic\tilde{A}pio de Botucatu.**

Escorçadamente e em brevÃssimo sumário, prende-se o seu repto e inconformismo ante óbice para obtenção de medicamento necessário o tratamento de sua moléstia (SÃndrome Epiléptica de DifÃcil Controle â?? CID â?? 10 â?? G. 40.0), eis que, não fornecido graciosamente pelo requerido. Obtempera que, sem o fármaco, arrostará risco de vida.

Aparelham a vestibular os documentos de f. 09/18.

O despacho inaugural de cunho positivo foi proferido a f. 22/4. Acolitou-se alvitre do Ministério Pðblico (f. 39) e deferiu-se o pleito *in limine*. No mesmo fà lego, fixou-se *astreintes* e determinou-se a



citação.

In opportuno tempore, adveio resposta (f. 33/7). Não alçou prejudicial e, ao fundo, resistiu à pretensão. Trouxe documentos a f. 38/9.

Réplica a f. 42/3.

Tentame para composi \tilde{A} § \tilde{A} £o inexitoso. Adveio saneamento e determina \tilde{A} § \tilde{A} £o para dila \tilde{A} § \tilde{A} £o probat \tilde{A} ³ria (f. 49).

Laudo psicossocial a f. 52/6. Laudo mÃ@dico a f. 69/71.

Inquiridas duas testemunhas (f. 88/9).

Instrução encerrada a f. 87.

Memoriais a f. 90/3 e 95/8, sustentando as partes os seus anteriores posicionamentos, desta feita e contudo, \tilde{A} luz do contexto probat \tilde{A}^3 rio.

Alfim e ao cabo, o Parecer Ministerial (f. 100/2) prestigiando o desideratum do acionante.

Sinopse ex lege.

DECIDO.

Prospera a pretensão deduzida.

Deveras e ver-se-Ã; linhas avante.

CÃ nsone o texto expresso e hialino da *Magna Charta* (art. 196 e 198, II), impossÃvel furtar-se a acionada ao cumprimento de seu mister.

Por oportuno, a seguinte glosa do Pretório Excelso:

 \hat{a} ??Sa \tilde{A} °de P \tilde{A} °blica \hat{a} ?? Fornecimento gratuito de medicamentos a pessoas carentes e a portadoras do v \tilde{A} rus HIV \hat{a} ?? Responsabilidade tamb \tilde{A} ©m repassado ao Munic \tilde{A} pio \hat{a} ?•(1)

E, prosseguindo:

â??Ademais, o reconhecimento da validade jurÃdica de programas de distribuição de medicamentos à pessoas carentes dÃ; efetividade a preceitos fundamentais da Constituição Federal (art. 50., *caput*, e 196) e, representa, na concretização, um gesto reverente e solidÃ;rio de apreço à vida e à saðde, especialmente daqueles que nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua dignidadeâ?•(2)

O repto do requerido, concernente a procedimentos administrativos, concordes \tilde{A} padroniza \tilde{A} § \tilde{A} £o, ainda que fulcrado em ordenamento infraconstitucional, n \tilde{A} £o mostra-se apto para gerar \tilde{A} ³bice ao autor



de ver realizada garantia constitucional b \tilde{A} ; sica sua, *id est*, o direito \tilde{A} sa \tilde{A} °de e, sob outro prisma, o direito $\tilde{\underline{A}}$ vida, ante a gravidade de seu morbo e a imperiosa necessidade do medicamento de uso cont \tilde{A} -nuo. Na mesma toada, apuros ou embara \tilde{A} §os financeiros.

E, repise-se, a efetiva \tilde{A} \tilde{A} \tilde{E} o de tal garantia (direito \tilde{A} sa \tilde{A} o de e \tilde{A} vida) compete, em rigor, a qualquer dos entes da Federa \tilde{A} \tilde{A} \tilde{E} o, Munic \tilde{A} pio, inclusive.

Evidenciou o pequeno autor sua hipossufici \tilde{A}^a ncia econ \tilde{A} /mica e a imperiosa necessidade da droga , a qual, n \tilde{A} £o possui recursos para adquirir. \tilde{A} ? o que depreende-se, sem ensancha \tilde{A} d \tilde{A}^o vidas, do labor t \tilde{A} ©cnico realizado, assim como, a prova oral coligida sob a umbela garantidora do contradit \tilde{A}^a rio (f. 88/9). Na mesma esteira, a imperiosa necessidade do f \tilde{A} ;rmaco, constatada a sua mol \tilde{A} ©stia pelo laudo m \tilde{A} ©dico (f. 69/71).

Last but not least:

Lamenta-se o vetusto $h\tilde{A}_i$ bito, nestas plagas tupiniquins de desrespeitar-se a Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o Federal. E vetusto, $c\tilde{A}$ ′nsone o texto de um dos expoentes do beletrismo $p\tilde{A}_i$ trio, lavrado no s \tilde{A} ©culo transacto (XIX):

â??Aqui jaz quem nunca viveu! (3)

Eis aÃ, pois, a santa mÃ;rtir, meu sobrinho: quando ela nasceu, um povo inteiro saldou-a, como a fonte inesgotÃ;vel de toda a sua felicidade, como o elemento poderoso de sua grandeza futura; saudou-a com o entusiasmo e a fé com que os hebreus receberam as doze TÃ;buas da Lei: pobre mÃ;rtir!

Não a deixaram nunca fazer o bem que pode: apunhalaram-na, apunhalam-na ainda hoje, todos os dias, e , entretanto, cobrem-se com o seu nome e fingem amá-la os mesmos sacrÃlegos que a desrespeitam, que a ferem, que a pisam aos pés…isto é, terás reconhecido por experiÃancia que a Constituição nunca foi e não é ainda hoje executada e, quando o for, o Brasil apreciará devidamente e mais até agora, a sua bela monarquiaâ?•(4)

O texto encimado, secular, infelizmente, amolda-se como m \tilde{A} £o \tilde{A} luva \tilde{A} realidade hodierna. E, remete ao esc \tilde{A} 3lio do Texto Sagrado:

â??Nil sub sole norumâ?•(Nada de novo sob o sol). (5)

Nestes termos:

JULGO PROCEDENTE a presente ação e faço-o com apreciação do mérito (art. 269, I, do CPC)

Via de conseq $\tilde{A}^{1/4}\tilde{A}^{a}$ ncia determino o fornecimento gratuito e cont \tilde{A} nuo do medicamento obsecrado pelo autor, fornecimento este, a ser efetivado pelo requerido, mediante adrede apresenta \tilde{A} § \tilde{A} £o de comando m \tilde{A} ©dico.



Sustida, pois, em definitivo, a liminar dantes deferida.

Sucumbente, $arcar\tilde{A}_i$ o requerido com custas e despesas processuais, bem como, $honor\tilde{A}_i$ rios advocat \tilde{A} -cios que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Fixo a honorÃ; ria do médico perito em um salÃ; rio mÃnimo.

Deposite-se e intime-se para retirada de alvarÃ; de levantamento.

Recorro ex officio.

P.R.I.C.

Botucatu, 13 de junho de 2.004 (Domingo).

ITALO MORELLE

Juiz de Direito

Notas de Rodapé:

- 1) STF RT 788 â?? junho de 2.001 â?? p. 194/5
- 2) Op. cit
- 3) ReferÃancia a Constituição do Império do Brasil, de 25 de março de 1.824
- 4) â??A CARTEIRA DO MEU TIOâ?• â?? Joaquim Manuel de Macedo (1.820-1.882) â?? Record â?? Pp. 19/20
- 5) Eclesiastes I, 10

Autores: Redação ConJur